

# Artigo 10 Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: A Assistência ao Preso e ao Egresso no Sistema Penal Brasileiro

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 3, 2024



A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem como principal objetivo regular a execução de penas e medidas de segurança, de maneira a garantir o respeito aos direitos fundamentais e a promover a ressocialização dos condenados. Em especial, o Artigo 10 da LEP destaca a responsabilidade do Estado na prestação de assistência ao preso e ao internado, visando à prevenção do crime e ao retorno à convivência social. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo estende essa assistência ao egresso, reconhecendo a importância do apoio contínuo na fase de reentrada na sociedade. Este artigo jurídico explora os principais aspectos e a importância do Artigo 10 da LEP, analisando o dever de assistência do Estado e seu impacto na reintegração social dos condenados e egressos.

## 1. O Dever de Assistência: Um

# **Compromisso do Estado**

O Artigo 10 da Lei de Execução Penal atribui ao Estado o dever de prestar assistência ao preso e ao internado. Essa assistência é essencial para a ressocialização, pois permite que o condenado tenha acesso a serviços básicos e suporte necessários para superar os desafios do encarceramento e preparar-se para a vida fora do sistema prisional. A assistência estatal, portanto, é um dos pilares da execução penal moderna, orientada para a prevenção do crime e para a promoção da segurança pública.

## **1.1. Assistência como Direito do Condenado**

O direito à assistência é garantido a todos os condenados, independentemente da natureza do crime ou do regime de cumprimento de pena. Ao instituir esse dever de assistência, o Artigo 10 reconhece que o condenado possui direitos que devem ser respeitados, mesmo durante a privação de liberdade. Esses direitos incluem assistência médica, psicológica, social, educacional e jurídica, todas fundamentais para que o indivíduo possa se desenvolver de maneira saudável e digna, mesmo em condições de restrição de liberdade.

## **1.2. Prevenção ao Crime**

A assistência ao preso também cumpre um papel preventivo. Ao oferecer suporte e oportunidades de reabilitação, o Estado promove a reintegração social e reduz as chances de reincidência. A assistência é um fator chave para interromper o ciclo de criminalidade, pois permite que o condenado receba o apoio necessário para superar traumas, problemas sociais e dificuldades de adaptação que muitas vezes levam ao comportamento delituoso. Essa abordagem preventista, além de beneficiar o condenado, contribui para a segurança da sociedade como um todo.

## **2. Tipos de Assistência Prestada ao Preso e ao Internado**

A LEP especifica diferentes formas de assistência que devem ser oferecidas ao preso e ao internado, cada uma com o objetivo de promover a saúde física, mental, social e jurídica do condenado. Essas formas de assistência são garantias de direitos fundamentais e representam um avanço significativo na humanização do sistema prisional.

### **2.1. Assistência Material**

A assistência material inclui as necessidades básicas de alimentação, vestuário, higiene e alojamento do condenado. O Estado é responsável por garantir condições de vida dignas dentro do sistema prisional, o que significa fornecer acesso a refeições balanceadas, vestimentas adequadas, itens de higiene pessoal e acomodações em boas condições. A assistência material é fundamental para assegurar o mínimo existencial e para que o cumprimento da pena ocorra de maneira segura e digna.

### **2.2. Assistência à Saúde**

A assistência à saúde abrange o atendimento médico, odontológico e psicológico aos presos. Essa assistência é essencial, pois o encarceramento pode agravar problemas de saúde e expor o condenado a condições insalubres. A LEP determina que o Estado deve oferecer exames periódicos, acompanhamento de tratamentos, vacinação e atendimento psicológico. A saúde mental, em particular, merece atenção especial, considerando o alto índice de transtornos psicológicos entre a população carcerária. O apoio psicológico é crucial para que o condenado possa lidar com os efeitos do encarceramento e para que tenha condições de reintegrar-se na sociedade.

## **2.3. Assistência Educacional**

A educação é um dos instrumentos mais poderosos de ressocialização. A assistência educacional dentro do sistema prisional inclui a oferta de ensino fundamental, médio, técnico e profissionalizante, além de cursos de alfabetização para os condenados que não possuem formação básica. A educação permite que o condenado adquira novas habilidades e perspectivas, aumentando suas chances de conseguir um emprego ao deixar o sistema prisional. Essa assistência tem sido incentivada pela política pública de redução de pena por estudo, onde o cumprimento de atividades educacionais pode resultar na diminuição do tempo de pena.

## **2.4. Assistência Social**

A assistência social visa à promoção do bem-estar do preso e à preparação para a reintegração social. Os assistentes sociais dentro do sistema prisional trabalham para facilitar a comunicação do condenado com seus familiares, resolver problemas pessoais e sociais e promover a adaptação ao ambiente prisional. O apoio social também é importante para o planejamento da reentrada do condenado na sociedade, contribuindo para que ele possa retornar ao convívio social de maneira saudável e com o apoio necessário.

## **2.5. Assistência Jurídica**

A assistência jurídica é um direito assegurado para garantir que o condenado tenha acesso à defesa e aos seus direitos legais. Muitos presos são de baixa renda e não possuem condições de arcar com os custos de um advogado particular, motivo pelo qual o Estado oferece defensores públicos para representá-los. O acesso à assistência jurídica é essencial para que o condenado tenha conhecimento dos seus direitos e das oportunidades legais, como progressão de regime e remissão de pena.

## **3. A Extensão da Assistência ao Egresso**

O parágrafo único do Artigo 10 estende a assistência também ao egresso, que é o indivíduo que, após o cumprimento de sua pena, está reintegrando-se na sociedade. Essa assistência é vital, pois a fase de reentrada é frequentemente marcada por desafios significativos, como o estigma social, a dificuldade de encontrar emprego e a necessidade de reconstruir vínculos familiares e sociais.

### **3.1. Desafios Enfrentados pelo Egresso**

O egresso enfrenta desafios adicionais em comparação com o preso, uma vez que, ao sair do sistema prisional, ele passa a lidar com uma série de barreiras sociais e econômicas que dificultam sua reintegração. A falta de oportunidade de emprego, o preconceito e a exclusão social são algumas das principais dificuldades enfrentadas pelos egressos. A assistência ao egresso tem como objetivo minimizar esses obstáculos, proporcionando apoio para que ele possa se estabelecer e reconstruir sua vida.

### **3.2. Importância da Assistência ao Egresso**

A assistência ao egresso tem um papel fundamental na prevenção da reincidência criminal. Ao oferecer suporte social, psicológico e financeiro, o Estado promove uma transição mais segura e eficaz para a vida em liberdade, aumentando as chances de que o egresso se mantenha afastado do crime. Essa assistência inclui programas de requalificação profissional, apoio psicológico e acompanhamento social, que ajudam o egresso a superar as dificuldades e a reintegrar-se plenamente na sociedade.

## **4. Desafios e Limitações da Assistência no Sistema Penal Brasileiro**

Apesar da importância da assistência prevista no Artigo 10, a realidade do sistema prisional brasileiro apresenta diversos desafios que limitam a efetividade dessa assistência. A superlotação, a falta de recursos e a ausência de profissionais capacitados são alguns dos principais problemas que impedem a prestação de uma assistência adequada.

### **4.1. Superlotação e Condições Precárias**

A superlotação é um problema grave no sistema prisional brasileiro e compromete a prestação de assistência material, médica e social. As celas lotadas dificultam o acesso a condições mínimas de higiene e segurança, comprometendo a dignidade dos condenados e agravando problemas de saúde física e mental.

### **4.2. Falta de Recursos e Profissionais**

Outro desafio é a falta de recursos financeiros e de profissionais qualificados para prestar assistência aos presos e egressos. Muitos estabelecimentos prisionais não contam com equipes completas de médicos, psicólogos, assistentes sociais e educadores, o que limita o alcance dos serviços de assistência. Para que o Artigo 10 da LEP seja plenamente cumprido, é essencial que o Estado invista na contratação e capacitação de profissionais para atender a demanda do sistema prisional.

## **5. Conclusão**

O Artigo 10 da Lei de Execução Penal destaca a importância da assistência ao preso, ao internado e ao egresso, estabelecendo

um dever inalienável do Estado de proporcionar condições dignas para o cumprimento da pena e para a reintegração social. A assistência oferecida ao preso é fundamental para a sua ressocialização e para a prevenção do crime, além de contribuir para a segurança pública ao reduzir a reincidência. Para que essa assistência seja efetiva, é necessário que o Estado supere desafios estruturais e invista em políticas de reintegração e inclusão social. O cumprimento do Artigo 10 representa um passo importante para a humanização do sistema prisional brasileiro e para a promoção de uma sociedade mais segura e inclusiva.

---

## **Perguntas e Respostas Frequentes**

### **1. O que é a assistência ao preso prevista no Artigo 10 da LEP?**

A assistência ao preso é um conjunto de serviços e apoio que o Estado deve fornecer aos condenados durante o cumprimento de pena, incluindo assistência material, saúde, educação, social e jurídica.

### **\*\*2. Qual é o objetivo**

**da assistência ao preso?\***

O objetivo é prevenir o crime e facilitar o retorno do condenado à convivência social, promovendo sua ressocialização e minimizando as chances de reincidência.

### **3. Que tipos de assistência o Estado deve prestar ao preso?**

O Estado deve prestar assistência material, à saúde, educacional, social e jurídica, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento do condenado.

### **4. A assistência se estende ao egresso?**

Sim, o parágrafo único do Artigo 10 estende a assistência também ao egresso, ajudando-o na fase de reintegração à

sociedade.

**5. Qual é a importância da assistência ao egresso?**

A assistência ao egresso é essencial para evitar a reincidência, oferecendo apoio para superar desafios sociais e econômicos, como o preconceito e a dificuldade de conseguir emprego.

**6. Quais são os principais desafios para a efetiva prestação de assistência?**

Os principais desafios incluem a superlotação do sistema prisional, falta de recursos financeiros e a escassez de profissionais capacitados para prestar assistência.